

STC_4-AR1

Educação e Formação de Adultos - Ficha Informativa

Sociedade

Núcleo Gerador: Relações Económicas

Resultado de Aprendizagem: Sociedade, Tecnologia e Ciência no Contexto Privado (AR1)

Tema: Orçamentos e Impostos

Critério de Evidência:

Sociedade I – Identificar diferenças nos rendimentos médios das famílias consoante as suas actividades profissionais.

Sociedade II – Compreender as diferentes categorias de rendimentos das famílias e a estrutura de tributação fiscal relacionando-as com as respectivas origens (por exemplo, no caso de declaração IRS: o trabalho por conta de outrem -- A; trabalho independente -- B; predial – H; mais-valias – G).

Sociedade III - Explorar diferentes formas de conseguir combater a evasão fiscal com vista a uma maior justiça social (por exemplo, cruzamento de dados através de sistemas informáticos).

A REDISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS

Todos reconhecem que existem desigualdades na distribuição dos rendimentos, daí que a correcção desta situação deva ser uma preocupação dos economistas e, mais particularmente, daqueles que têm responsabilidades nos nossos governos. Estas desigualdades na distribuição dos rendimentos, geradas pelo livre funcionamento dos mercados, criam, normalmente, situações desequilibradas que podem conduzir a graves problemas sociais.

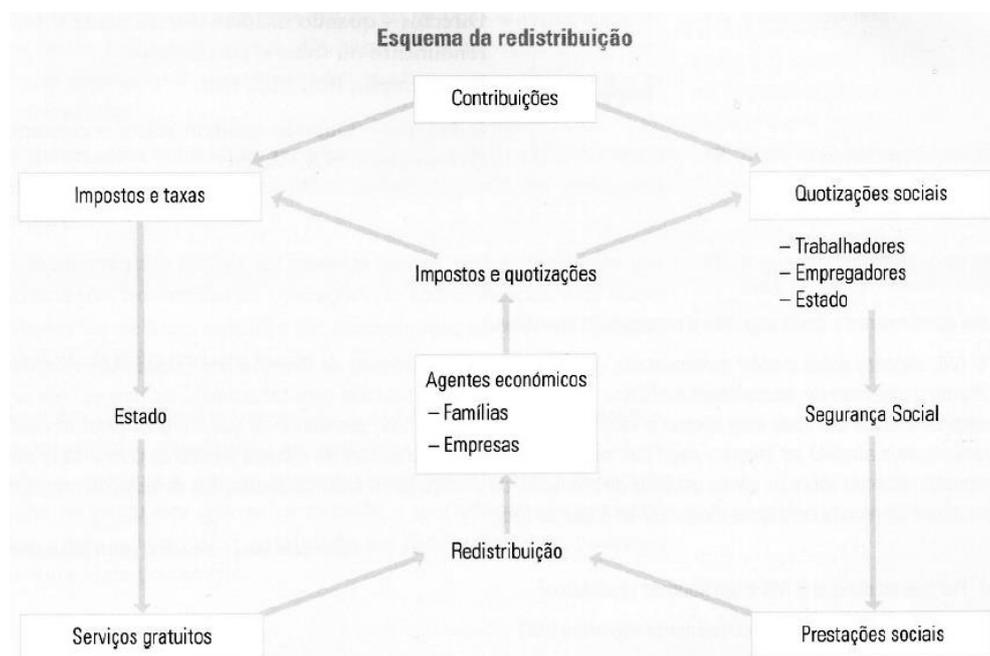


Existem desigualdades muito grandes nos nossos dias.

Para evitar estas situações, os governos optam por intervir na economia alterando a repartição primária do rendimento com vista melhoria de condições das categorias mais desfavorecidas, como, por exemplo, os idosos, os doentes, as crianças, os desempregados, entre outros. O Estado alarga a sua função social focalizando naqueles que mais próximo se encontram de situações de exclusão social.

Redistribuição dos rendimentos consiste na aplicação de métodos e técnicas com o objectivo de alterar a repartição primária dos rendimentos.

O objectivo desta operação é reduzir a disparidade e a dispersão dos rendimentos. O Estado desenvolve, assim, uma função social. Para tal, o Estado tem ao seu dispor algumas ferramentas das quais se socorre. São elas, por exemplo, os impostos, as quotizações sociais e o pagamento de rendimentos de transferência. A repartição dos rendimentos primários é feita segundo uma lógica económica, ou seja, cada interveniente na produção recebe um rendimento relativo à sua participação. A redistribuição é feita segundo uma lógica social, pois o seu objectivo é reduzir as assimetrias de rendimentos entre os agentes económicos e garantir um mínimo de sobrevivência. O modo como as sociedades organizam os seus sistemas de repartição/redistribuição originam modelos redistributivos diferentes.



Este esquema representa, de uma forma genérica, como se processa a redistribuição. Os agentes económicos contribuem pagando os impostos ao Estado e as contribuições à Segurança Social. Estas receitas são depois redistribuídas pelas famílias através do financiamento de:

- despesas de saúde;
- despesas de educação;
- pensões de reforma;
- ...

Repartição funcional é a forma como a produção é distribuída entre os indivíduos ou os factores de produção (capital e trabalho), ou seja, é a distribuição da produção de acordo com as funções desempenhadas pelos indivíduos. Pode ser designada por salários, juros, rendas e lucros conforme remunere o trabalho (salários) ou o capital (juros, rendas e lucros).

A **repartição pessoal** dos rendimentos é a divisão dos rendimentos entre indivíduos e/ou agregados familiares.

Direito Fiscal

Historicamente, o Direito Fiscal e a criação de impostos, com carácter regular e enquanto fonte de receitas dos órgãos da administração pública, surgem-nos com o triunfo do Liberalismo no século XIX.

No período que lhe antecedeu, o lançamento de impostos tinha natureza excepcional, sendo criados arbitrariamente pelos senhores feudais, numa sociedade em que os laços entre os seus membros se baseavam na propriedade.

No sistema fiscal moderno, os impostos assumem um papel essencial quer enquanto forma de redistribuição da riqueza (repartição justa dos rendimentos e da riqueza) quer como instrumento de financiamento da actividade desenvolvida pelo Estado e por outros órgãos públicos tendo em vista a satisfação das necessidades públicas.

Efectivamente, os órgãos públicos são confrontados com um conjunto de carências e necessidades públicas diversas (saúde, educação, transportes, segurança, justiça, entre outras) havendo a necessidade do erário público despender largas somas de dinheiro com vista à sua satisfação.

A recolha de dinheiro dos cidadãos em que se traduz a cobrança de impostos, sendo resultado desta necessidade de financiamento das despesas públicas, constitui uma manifestação do poder soberano do Estado e traduz-se numa invasão da esfera privada dos cidadãos, na medida em que estes são obrigados a entregar parte das suas economias aos órgãos públicos competentes, sem quaisquer benefícios ou contrapartidas imediatas.

O Direito Fiscal é, desta forma, aquele ramo do direito público (direito em que o Estado assume em face do cidadão uma posição de superioridade) que contém um conjunto de regras jurídicas (gerais e obrigatórias) e que prevê os termos em que são cobrados e determinados os montantes dos impostos a arrecadar aos cidadãos.

Para além destas regras, há ainda outras que têm em vista acautelar os legítimos direitos dos cidadãos em face da actividade desenvolvida pela administração fiscal (garantias fiscais).

Enquanto princípios básicos subjacentes a estas regras de direito fiscal temos os princípios da legalidade (a criação de impostos é da competência de um órgão de soberania - Assembleia da República), da igualdade (o pagamento de impostos deve ser realizado em função da capacidade contributiva de cada um) e da anualidade (a cobrança de impostos é decidida todos os anos e não tem duração indeterminada).

Tais princípios, constitucionalmente consagrados entre nós, são o fruto da evolução histórica deste ramo do direito e traduzem a necessidade de protecção dos contribuintes, quer quanto à actividade de cobrança de impostos, quer quanto à própria elaboração das regras jurídicas neste domínio pelo legislador.

Os impostos, que são no fundo aquilo que trata o direito fiscal, podem incidir directamente sobre o rendimento das pessoas físicas ou colectivas, sobre o seu património (imposto sobre as sucessões e doações) ou, indirectamente, sobre o consumo de bens (imposto sobre o valor acrescentado, sobre o tabaco, sobre os produtos petrolíferos, sobre o consumo de bebidas alcoólicas e ainda imposto automóvel).

Para além destes, há ainda em Portugal um conjunto disperso de impostos específicos, com destaque para o imposto de selo (sobre todos os documentos, livros, papéis, actos e produtos previstos na tabela geral de imposto de selo), os impostos autárquicos - contribuição autárquica (incide sobre o valor dos imóveis e terrenos localizados no território de cada município), o imposto municipal sobre veículos (sobre o uso e fruição de veículos matriculados no território nacional), e, finalmente, as derramas municipais (com carácter adicional e acessório a outros impostos já existentes).

Imposto

Esta prestação financeira não apresenta, contudo, carácter de sanção e tem, naturalmente, fundamento legal (a obrigação do imposto é sempre derivada da lei). Um imposto é sempre definitivo (uma vez que o contribuinte nunca será reembolsado do montante entregue) e unilateral (já que não existe uma contrapartida directa por parte do Estado).

O imposto perdeu desde há muito a sua natureza estritamente financeira. Na realidade, é cada vez mais um instrumento de política económica (por exemplo, um elemento de uma política de combate à inflação).

Importa estabelecer a diferença entre imposto e uma figura afim, que poderá com ele ser confundida: a **taxa**. O grande factor de distinção reside na bilateralidade da taxa, por esta ter uma contraprestação específica por parte do Estado. De facto, ao cobrar uma taxa, o Estado está, simultaneamente, a prestar um serviço público a quem a pagou. As taxas serão devidas nos casos em que o serviço prestado pelo Estado for susceptível de atribuição individual aos cidadãos. O imposto, inversamente, surge para os casos em que tal não se pode fazer.

Os impostos podem ser classificados seguindo diversos critérios:

- são **impostos indirectos** os que incidem sobre o consumo e directos os que incidem sobre o rendimento e o património;
- serão **reais** nos casos em que atendem exclusivamente à matéria colectável, sem olharem à situação pessoal e familiar do contribuinte, mas já serão pessoais se levarem em linha de conta essa situação concreta;
- quando sobre a matéria colectável ou sobre a colecta de um imposto recai um outro, o primeiro diz-se **principal** e o segundo **accessório** ou **adicional**. É o caso, no nosso sistema fiscal, do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e da derrama municipal, respectivamente;
- podem ser **periódicos** (se se renovam sistematicamente, por se referirem a situações que perduram no tempo) ou de obrigação única (quando respeitam a factos ou actos ocasionais, que não se repetem);
- existem impostos que tributam uma percentagem da matéria colectável (de prestação variável) e outros um quantitativo fixo (de prestação fixa);
- um imposto é de taxa fixa quando é aplicada uma quota fixa por unidade do bem que se pretende tributar; pelo contrário, é ad-valorem se variar com o preço do bem considerado. Este critério só se aplica, naturalmente, à tributação indirecta.

No actual panorama fiscal português, e adoptando a habitual subdivisão entre impostos sobre o rendimento, património e consumo, coexistem os seguintes impostos:

- sobre o rendimento: Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Colectivas (IRC);
- sobre o património: Contribuição Autárquica (CA), Imposto sobre Sucessões e Doações (ISSD);
- sobre o consumo: Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto Municipal de Sisa, Imposto do Selo, Imposto Automóvel (IA), Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISPP) e outros impostos indirectos de menor importância. De entre todos estes, o que anualmente maior receita fiscal permite ao Estado arrecadar é o IVA.

IVA

O imposto sobre o consumo é um imposto indirecto, com taxas proporcionais que incidem sobre quase todas as transacções de mercadoria e sobre as prestações de serviços. Estas taxas podem ser reduzidas, como as que incidem sobre produtos alimentares tais como cereais, carnes, peixe, leite e lacticínios, ou taxas intermédias como as que incidem sobre refrigerantes, gorduras e óleos comestíveis e frutas e por último podem ser taxas normais. O IVA substituiu desde 1 de Janeiro de 1986, o imposto de transacções sobre mercadorias e serviços e outros impostos especiais de consumo tais como o imposto ferroviário e o imposto de turismo.

O IVA foi introduzido em Portugal com a finalidade de se proceder à harmonização das normas de tributação do consumo, para assim se conseguir alcançar o objectivo visado que é o mercado interno europeu.

Para que uma operação económica esteja sujeita a pagar imposto de consumo, é necessário que se trate de uma transmissão onerosa de bens ou uma prestação de serviços, por um sujeito passivo, que pode ser uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva e que tenha ocorrido em território nacional, que engloba o território do Continente, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e respectivas águas territoriais.

Este imposto incide sobre as transmissões de bens, com excepção da transmissão de bens imóveis, que está isenta de pagar I.V.A, sobre as prestações de serviços incluindo-se aqui as obrigações de prestação positiva ou as obrigações de prestação negativa e, finalmente sobre as importações de bens.

Estão previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado vários tipos de transmissão de bens assim como de prestação de serviços que estão isentos de pagar este imposto, em que o sujeito passivo não está obrigado a liquidar o imposto, tais como os serviços prestados pelos médicos, odontologistas, parteiros, os serviços médicos e sanitários efectuados por hospitais ou clínicas, a transmissão de órgãos, sangue e leite humanos, entre outros.

IRS

Este imposto incide sobre o rendimento anual dos contribuintes, que se agrupa em nove categorias diferentes: a categoria A relativa aos rendimentos de trabalho dependente, a categoria B relativa aos rendimentos do trabalho independente, a categoria C relativa aos rendimentos comerciais, a categoria D relativa aos rendimentos agrícolas, a categoria E relativa a rendimentos de capitais, a categoria F relativa rendimentos prediais, a categoria G relativa a mais-valias, a categoria H relativo a pensões e, por último, a categoria I relativa a outros rendimentos.

São sujeitos passivos do IRS todas as pessoas singulares que residem em território português ou, caso não residam no país mas dele obtenham rendimentos. Um dos elementos essenciais, para o estabelecimento do montante de imposto em dívida, é a situação familiar do sujeito passivo, uma vez que é em função do facto de ser casado, solteiro, viúvo ou divorciado que se vão fixar as deduções e os abatimentos de que este vai beneficiar na determinação do IRS. No caso de existir um agregado familiar, o imposto é devido pelo conjunto de rendimentos das pessoas que o constituem, ficando como sujeitos passivos aqueles a quem incumbe a direcção do agregado familiar.

O contribuinte pode deduzir ao seu rendimento colectável certas despesas, como as de saúde, educação, encargos com lares ou instituições de apoio à velhice, juros e amortizações de dívidas relacionadas com imóvel para habitação, prémios de seguro, pensões, indemnizações, despesas na aquisição de equipamentos novos e quotizações sindicais. Após estas deduções, é feito o englobamento através do somatório de todas as categorias de rendimentos, obtendo-se assim o rendimento colectável.

O rendimento a tributar, consiste na soma de todos os rendimentos, após terem sido feitas todas as deduções permitidas por cada uma das categorias. O rendimento obtido é sujeito a um sistema de taxas

progressivo, segundo o qual, os rendimentos necessários para a subsistência não estão sujeitos a tributação, sendo aplicada uma taxa de imposto progressivo cada vez mais elevada, quanto mais elevado for o rendimento obtido.

Economia subterrânea

Em condições normais, a realização de uma transacção implica a utilização de suportes documentais adequados (facturas, recibos, etc.) e o pagamento dos impostos que incidam directamente sobre a transacção ou indirectamente sobre o rendimento dos beneficiários do rendimento associado a essa mesma transacção. Nessa situação, a mesma transacção será tida em conta nas estatísticas oficiais, seja sobre impostos, sobre produção, sobre comércio ou outras adequadas.

No entanto, nem sempre as transacções seguem os trâmites normais e legais. De facto, em todos os países há um volume maior ou menor de transacções comerciais e monetárias (principalmente através de dinheiro sob a forma de notas e moedas) que não são alvo de registos oficiais nem dão origem ao pagamento de impostos. A esta parte da economia de um país que não aparece nas estatísticas oficiais chama-se economia subterrânea. Outras denominações utilizadas para descrever o fenómeno em causa são economia informal, economia paralela ou mercado negro.

Ao nível da economia subterrânea deve fazer-se desde logo a separação entre dois tipos de actividades fundamentais: por um lado as actividades de transacção comercial que teriam um carácter lícito se fossem comunicadas e registadas devidamente; por outro lado, as actividades que por natureza assumem um carácter de ilicitude (comércio de drogas, prostituição, apostas, etc.).

Existem vários estudos nacionais e internacionais acerca do fenómeno em causa, a maioria deles demonstrando a existência de economias subterrâneas de dimensão muito elevada, particularmente nos países cujo estágio de desenvolvimento é inferior.

Esses e outros estudos apresentam também como principais razões para a existência de uma maior ou menor dimensão da economia paralela as seguintes: elevado nível de impostos e excessivo nível de regulação por parte do Estado, designadamente ao nível dos preços.

De facto, está provado empiricamente que quanto maior a carga fiscal imposta às transacções ou ao rendimento dos agentes económicos, maior o seu incentivo à fuga para a informalidade, na medida em que elevadas tributações implicam a diminuição do rendimento disponível.

No caso da regulação estatal da economia, um caso paradigmático de incentivo à fuga para a economia subterrânea é o de controlo artificial dos preços por parte do Estado no sentido de os manter a um nível reduzido. Os estudos empíricos provam que nesta situação é de esperar um acréscimo no mercado negro, sendo que o funcionamento deste vai impor preços mais de acordo com as condições do lado da oferta.

